ASSOCIAÇÃO DOS MOÇAMBICANOS EM AVEIRO

ESTATUTOS

ESTATUTOS DA AMOAVE

ASSOCIAÇÃO DOS MOÇAMBICANOS EM AVEIRO

Preâmbulo

O processo de desenvolvimento em Moçambique é um ganho que advém da independência do país e de outros elementos de natureza política, económica, social e cultural que marcaram e continuam a marcar a história recente de Moçambique. Estas dinâmicas, expressam-se através de um outro processo indispensável e que nos é inerente enquanto moçambicanos. Assim, a construção do estado-nação é um processo permanente que cabe a todos nós entanto que sujeitos ativos pela causa da moçambicanidade, e acima de tudo dos nossos direitos, deveres e obrigações como emigrantes em Portugal.

O direito a livre associação constitui uma garantia básica de realização pessoal dos indivíduos na vida em sociedade, como uma das liberdades fundamentais dos cidadãos. Neste sentido, para um melhor progresso individual nas qualidades e desempenho profissional, académico, social e cultural dos moçambicanos residentes em Aveiro, há toda uma necessidade de se criar uma associação independente, que dentro de si proporcione a mais ampla liberdade aos seus membros e acções que permitam mais intercâmbios troca de experiências de vida entre os associados.

A associação que se constitui como uma organização laica, de carácter humanitário sem fins lucrativos e de ajuda mútua, reflecte a convergência de esforços que os moçambicanos residentes em Aveiro, realizam ou possam vir a realizar para facilitar o conhecimento e o relacionamento entre todos os membros.

No seio da associação, os membros, enquanto indivíduos, são iguais e gozarão, na base dos estatutos, a mais ampla liberdade de expressão e acção. Pretende-se que haja um ambiente são de criação, expressão e debate de ideias entre os membros. A liberdade no seio da associação, aliada à independência desta, exigirá e fará nascer e amadurecer o espírito de ajuda mútua, seriedade e responsabilidade individual do mais alto associativismo e conduta moral.

Deseja-se que a associação a criar, seja uma agremiação comprometida com as preocupações dos seus associados e que os seus esforços de independência e liberdade de pensamento, possam sustentar a procura permanente de soluções que contribuam, ainda que de forma simples, para a edificação de uma comunidade verdadeiramente solidaria com os seus membros.

Inspirada na visão sócio-cultural da solidariedade e orientada pela filosofia de cooperação entre Moçambicanos e de povo a povo, é criada a AMOAVE "Associação dos Moçambicanos em Aveiro", que se regerá pelos artigos adiante enumerados:

CAPITULO I Constituição, Denominação, Sede e Duração, Objectivos Artigo Primeiro (Constituição)

É constituída ao abrigo da constituição da República, fundado nos artigos 157 e seguintes do Código Civil em vigor na ordem jurídica moçambicana e obedecendo a Lei 8/91 de 18 de Julho, a organização não governamental do tipo associativo, sem fins lucrativos, que se rege pelos presentes estatutos.

Artigo Segundo (Denominação)

- 1. A associação adota a denominação de Associação dos Moçambicanos em Aveiro, abreviadamente designada pela sigla AMOAVE.
- 2. É uma pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, reger-se-a pelos presentes estatutos bem como demais legislações aplicáveis nas Repúblicas de Portugal e Moçambique.

Artigo Terceiro (Sede e Duração)

- 1. A AMOAVE tem a sua sede na cidade de Aveiro e sub proposta do conselho de Direcção a ser aprovada pela Assembleia Geral, pode criar delegações, filiais ou outras formas de representação em qualquer ponto das Repúblicas de Portugal e Moçambique.
- 2. A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

Artigo Quarto (Objectivos)

São objectivos da AMOAVE:

- a) Apoiar os membros da AMOAVE, nomeadamente os trabalhadores e estudantes através de acções de advocacia e lobby.
- b) Criar e incentivar o espírito e a vida associativos entre os seus membros de modo a promover as relações e a cooperação com outras associações congéneras, nos domínios cultural e social e fomentar as relações e o intercâmbio entre os cidadãos moçambicanos e de outras nacionalidades que se encontrem em Portugal no geral e Aveiro em particular;
- c) Promover, apoiar e executar programas de intercooperação, visando contribuir para o desenvolvimento cultural, cívico, desportivo, económico e social junto da sociedade acolhedora em Portugal;
- d) Proporcionar melhor integração dos Moçambicanos, emigrantes ou estudantes, na sociedade Aveirense:
- e) Proteger, promover e divulgar a cultura moçambicana;
- f) Promover e realizar conferência, encontros, exposições e o intercâmbio de informação, de publicações e outra documentação de interesse para a AMOAVE e outras organizações afins.

CAPITULO II Membros Artigo Quinto (Dos Membros)

1. Podem ser membros da AMOAVE todas as pessoas singulares e coletivas, de nacionalidade moçambicana, maiores de 18 anos, que estejam no pleno gozo da sua capacidade civil, subscrevam os Estatutos da AMOAVE e sejam aceites pela mesma.

Artigo Sexto (Formas de Admissão)

 A admissão para membro é feita mediante uma candidatura a ser entregue ao Conselho de Direcção pelos interessados e deverão ser secundadas por um membro efetivo em pleno gozo dos seus direitos estatuários.

Artigo Sétimo (Categoria dos Membros)

- 1. Os membros da AMOAVE agrupam-se nas seguintes categorias:
 - a) Membros fundadores;
 - b) Membros efetivos;
 - c) Membros beneméritos;
- 2. São membros fundadores aqueles que assinaram a ata da assembleia geral preparatoria, bem como aqueles que assinaram a escritura da constituição pública.
- 3. São membros efetivos além dos fundadores, todos os cidadãos Moçambicanos, admitidos mediante a inscrição, desde que manifestam tal vontade e que reúnam as condições exigidas no Artigo Sexto dos estatutos.
- 4. São membros beneméritos todas as pessoas singulares ou coletivas, de nacionalidade moçambicana, que de modo significativo contribuam com apoios de carácter material ou financeiro para o bem da Associação.
- 5. Os membros efetivos serão admitidos por simples inscrição e pagamento de uma cota.
- 6. Os membros beneméritos serão admitidos mediante a deliberação maioritária da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

Artigo Oitavo (Dos Direitos dos Membros)

São direitos dos membros:

- a) Eleger e serem eleitos para os ôrgãos sociais;
- b) Tomar parte nas sessões da assembleia geral;
- c) Usar as instalações da associação;
- d) Apresentar ao Conselho de Direcção, planos, propostas e sugestões para o melhor

funcionamento da associação;

- e) Requerer a convocação da assembleia geral ordinária e extraordinária;
- f) Recorrer à asembleia geral quando o Concelho de Direcção desrespeitar os seus direitos.

Artigo Nono (Dos Deveres dos Membros)

São deveres dos membros:

- a) Aceitar desempenhar os cargos para que forem eleitos;
- b) Pagar pontualmente a jóia e quotas mensais;
- c) Cumprir com as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Contribuir por todos os meios ao seu alcance para o progresso, prestígio e desenvolvimento da associação;
- e) Recusar praticar ou participar em atos que concorram para o desprestígio e prejuízo da associação.

Artigo Décimo (Das Infracções)

Constituem infracções à disciplina da associação:

- a) A recusa dos membros em cumprir as deliberações da Assembleia Geral e de outros ôrgãos sociais;
- b) A falta de pagamento da jóia e das quotas;
- c) A falta de respeito para com os titulares dos órgãos sociais;
- d) A cumplicidade com atos que prejudiquem o desenvolvimento e funcionamento da associação;
- e) O uso indevido dos fundos ou património da associação.

Artigo Décimo Primeiro (Das Penalizações)

- 1. De acordo com a gravidade das infracções que deverão ser registados em processos individuais, os membros da associação serão sujeitos às seguintes penalizações:
- a) Advertência verbal:
- b) Repressão pública;
- c) Suspensão;
- d) Expulsão.
- 2. A aplicação das penas previstas nas alíneas a) e b) são de competência do Conselho de Direcção, sendo as restantes da Assembelia Geral sob proposta do Concelho de Direcção.

Artigo Décimo Segundo (Perda de Qualidade de Membro)

- 1. A qualidade de membro da AMOAVE perde-se pelos seguintes factos:
 - a) Declaração expressa de vontade de renúncia;
 - b) Falta de pagamento de quotas por período superior a definir em regulamento;

- c) Conduta que se mostre contrário aos fins sociais e estatutários da AMOAVE e que afete gravemente o nome desta.
- 2. A qualidade de membro da AMOAVE é pessoal e intransmissível.

CAPITULO III Patrimonio, Recurso Financeiros e Aplicação Antigo Dácimo Tanacino

Artigo Décimo Terceiro (Do Património)

- 1. O património social da AMOAVE é constituído por todos os bens móveis e imóveis adquiridos a título oneroso ou doados.
- 2. Pelas dívidas sociais da AMOAVE só responde o património social.

Artigo Décimo Quarto (Dos Recursos Financeiros)

Constituem recursos finaceiros da associação:

- a) O produto de quotas dos membros;
- b) Os donativos e produtos de atividades de carácter recreativo para angariação de fundos;
- c) Os subsídios do Estado ou de outros organismos oficiais.

CAPITULO IV Órgão Sociais Artigo Décimo Quinto (Dos Órgãos Sociais)

Para a consecução dos seus objectivos, a AMOAVE conta com os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Concelho Fiscal.

Artigo Décimo Sexto (Funcionamento)

- 1. Os órgãos sociais da AMOAVE serão eleitos bienalmente em Assembleia Geral, não podendo os seus membros ser reeleitos ao mesmo posto por mais de dois mandatos consecutivos.
- 2. Apenas os membros efectivos de pleno direito com nacionalidade Moçambicana é que poderão ser eleitos para os órgãos sociais da AMOAVE.

3. O funcionamento de cada um dos órgãos sociais da AMOAVE, será objecto de regulamentação própria, devendo, entretanto, as deliberações, ser tomadas por maioria absoluta.

Artigo Décimo Sétimo (Da Assembleia Geral)

- 1. A Assembleia Geral é o órgão máximo da AMOAVE, sendo constituida por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatuais.
- 2. Todas as deliberações aprovadas em Assembleia Geral são de cumprimento obrigatório desde que tenham sido tomadas à luz da lei e dos presentes estatutos.
- 3. A Assembleia Geral reune-se uma vez por ano e extraordinariamente quando for requerida pelo Conselho de Direcção ou por um quarto dos membros fundadores e efetivos.
- 4. A assembleia geral extraordinária só terá lugar quando se verifica a presença de dois terços dos membros que a requerem.

Artigo Décimo Oitavo (Convocação da Assembleia Geral)

- A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da Mesa por meio de aviso postal registado enviado a cada membro, em jornal de maior circulação ou estação de rádio mais popular, com antecedência mínima de quinze dias.
- 2. O aviso da convocatória deve indicar o dia, a hora, local, bem como a respectiva agenda de trabalhos.

Artigo Décimo Nono (Do Funcionamento da Assembleia Geral)

- 1. A Assembleia Geral considera-se constituida se à hora marcada estiverem presentes, pelo menos, metade dos membros fundadores e efectivos.
- 2. Se até uma hora depois da hora marcada não estiver na sala de trablhos a maioria dos membros, a sessão terá lugar com qualquer número de membros presentes.
- 3. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos exceptuando as que requerem uma maioria qualificada.

Artigo Vigésimo (Da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e por um Secretário.

Artigo Vigésimo Primeiro (Das Competências da Assembleia Geral e Seus ôrgãos)

- 1. Compete à Assembleia Geral:
 - a) Eleger os titulares dos órgãos sociais;
 - b) Fixar o valor da jóia e das quotas;
 - c) Apreciar e aprovar o plano de atividades e de contas do ano anterior;
 - d) Examinar e aprovar o relatório anual das atividades e de contas do ano anterior;
 - e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
 - f) Deliberar sobre a dissolução da associação;
 - g) Deliberar sobre a atribuição de categoria de membro benemérito;
 - h) Deliberar sobre a atribuição de louvores e distinções aos membros da associação que se destacarem no cumprimento das suas tarefas;
 - i) Apreciar e deliberar sobre outras questões de interesse submetidos à discussão na Assembleia Geral;
 - j) Autorizar a associação a processar os membros dos órgãos sociais, por factos impróprios praticados no exercício das suas funções;
 - k) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação a qualquer título de bens patrimoniais;
 - l) Deliberar sobre as formas de apresentação de candidaturas e o procedimento eleitoral aos órgãos sociais;
 - m) Deliberar sobre as formas, requisitos e métodos de realizaçã dos atos eleitorais bem como da apresentação das candidaturas e programas de atividades e campanhas eleitorais, sob proposta do Concelho de Direcção cesante;
 - n) Deliberar sobre a adesão e filiação à associações, grupos de associação ou federação que prossigam fins similares, sob proposta do Concelho de Direcção.
- 2. Compete ao presidente da Mesa:
 - a) Convocar e dirigir as sessões da Assembleia Geral;
 - b) Emposss os membros dos órgãos sociais eleitos;
 - c) Assinar as actas das associações da Assembleia Geral.
- 3. Compete ao vice-presidente da:
 - a) Auxiliar o presidente na condução das sessões da Assembleia Geral;
 - b) Substiuir o presidente nas suas ausências ou impedimentos.
- 4. Compete ao secretário:
 - a) Zelar por todos pormenores de ordem burocrática necessários ao melhor funcionamento da Assembleia Geral;
 - b) Registar em livro próprio as atas das sessões da Assembleia Geral.

Artigo Vigésimo Segundo (Do Concelho de Direcção)

O Concelho de Direcção é um órgão colegial de execução e controlo, sendo constituido por três membros sendo um presidente, um Secretário e um tesoureiro.

Artigo Vigésimo Terceiro (Das Competências do Concelho de Direcção e Seus Órgãos)

- 1. Compete ao Concelho de Direcção:
 - a) Representar a associação em juízo e fora dele;
 - b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, as deliberações da Assembleia Geral e as suas próprias;
 - c) Apresentar à assembleia Geral, para aprovação, o seu programa de trabalho e plano

financeiro;

- d) Apresentar os relatórios anuais de actividades e finanças para apreciação e aprovação da Assembleia Geral;
- e) Elaborar e propor à Assembleia Geral a aprovação de regulamentos internos;
- f) Criar quaisquer secções que se acharem necessária à prossecução dos objectivos da associação;
- g) Propor à assembleia geral a admissão de membros beneméritos;
- 2. Compete em especial ao presidente do Concelho de Direcção:
 - a) Superintender na administração da associação, orientar e fiscalizar os respectivos serviços;
 - b) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação do Conselho de Direcção na primeira reunião seguinte;
 - c) Assinar os actos de mero expediente e, juntamente com o outro membro da Direcção, os actos e contratos que obriguem a associação.
- 3. Compete ao secretário:
 - a) Lavrar as actas das sessões do Conselho de Direcção e superintender os serviços de expediente;
 - b) Organizar os processos dos assuntos que devem ser apreciados pelo Conselho de Direcção.
- 4. Compete ao tesoureiro:
 - a) Receber e guardar os valores da associação;
 - Assinar as autorizações de pagamentos e as guias de receita conjuntamente com o presidente e arquivar todos os documentos de receitas e despesas;
 - c) Apresentar mensalmente à Direcção o balancete em que se descriminarão as receitas.

Artigo Vigésimo Quarto (Do Funcionamento do Conselho de Direcção)

- 1. O Conselho de Direcção deverá reunir, pelo menos, uma vez em cada mês.
- 2. De todas as sessões serão lavradas actas em livro próprio e assinados pelos membros presentes.

Artigo Vigésimo Quinto (Do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria da associação, sendo constituido por três membros, um presidente, um secretário e um relator.

Artigo Vigésimo Sexto (Das Competências do Concelho Conselho Fiscal e Seus Órgãos)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Inspecionar e verificar todos os atos de administração da Associação, zelando pelo cumprimento dos estatutos e regulamentos em especial;
- b) Dar parecer sobre o relatório anual e conta de gerência apresentadas pelo

Conselho de Direcção;

c) Emitir parecer sobre qualquer assunto que lhe seja submetido pelo Conselho de Direcção.

Artigo Vigésimo Sétimo (Do Funcionamento do Conselho Fiscal e Seus Órgãos)

- 1. O Conselho Fiscal deverá reunir, pelo menos, uma vez trimestralmente.
- 2. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria absoluta dos votos dos seus membros.
- 3. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir, sempre que julguem conveniente, às reuniões do Conselho de Direcção, porém, sem direito a voto.
- 4. De todas as sessões serão lavradas atas em livro próprio.

CAPITULO V Disposições Finais e Transitórias Artigo Vigésimo Oitavo (Modificação)

A modificação ou alteração dos presentes estatutos da AMOAVE só poderá verificar-se por deliberação tomada pela Assembleia Geral, em sessão previamente anunciada para o efeito, em que esteja presente mais de metade dos membros e com voto favorável de três quartos dos membros presentes.

Artigo Vigésimo Nono (Dissolução)

- A dissolução da AMOAVE só será possível mediante deliberação tomada em Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito, na base da petição de um mínimo de cinquenta e um por cento dos membros, devidamente identificados e com as suas quotas devidamente regularizadas.
- 2. A petição da dissolução deverá apontar os fundamentos em que se baseia, indicando até que ponto os objectivos preconizados pela AMOAVE, de qualquer forma, já não são exequíveis.
- 3. A decisão da dissolução da AMOAVE será válida quando tomada por uma maioria absoluta de três quartos dos membros presentes na Assembleia Geral.
- 4. Quando deliberada a dissolução da AMOAVE, a resolução da Assembleia Geral deve integrar a nomeação de uma comissão liquidatária que, depois de cumpridos os imperativos legais, remeterá o património remanescente a instituições nacionais ou internacionais que promovam interesses similares aos da AMOAVE.

Artigo Trigésimo (Dúvidas)

As dúvidas suscitadas na aplicação destes estatutos serão resolvidas pelo Conselho de Direção.

Artigo Trigésimo Primeiro (Omissões)

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Direcção recorrendo à lei em vigor e demais legislação aplicável às associações.

Artigo Trigésimo Segundo (Disposições Transitórias)

- Apenas no primeiro ano de existência da AMOAVE a admissão dos membros será efectuada directamente através do preenchimento da ficha de candidatura. Nos anos subsequentes, a candidatura de novos membros será sob proposta de um sócio que tenha sido admitido há mais de um ano.
- 2. As formas, requisitos e métodos de realização dos actos eleitorais bem como da apresentação das candidaturas, programas de actvidades e campanhas eleitorais, será aprovada pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção cessante.
- 3. A adesão e filiacção à associações e federações que prossigam fins similares, será aprovada pela Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção.
- 4. Por deliberação dos seus componentes órgãos sociais, a AMOAVE poderá estabelecer parceria com entidades congéneres nacionais e estrangeiras.
- 5. A AMOAVE poderá prosseguir quaisquer outros objectivos que não contrariem a lei vigente em Moçambique e Portugal, desde que para o efeito os membros deliberem em Assembleia Geral.
- 6. O membro pode fazer-se representar, quando por motivos de força maior não possa participar nas sessões da Assembleia Geral, por outro membro, mediante procuração ou simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia.